



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

PROCESSOS N°s385/2015 – DG/MP e 044/15 - CE
CONTRATO N° 0113/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, QUE ENTRE SI
FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA FORMOSA
LTD. – ME.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Geral **LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA FORMOSA LTDA. - ME**, CNPJ/MF nº 53.461.380/0001-28, estabelecida na Avenida Monsenhor Antonio de Castro, nº 520, Sala 22, Jardim Vila Formosa, CEP 03461-000, neste ato representada pela Senhora **SUZELI APARECIDA MORAL**, RG nº 8.386.415, CPF nº 174.464.428-40, sócia-proprietária, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento de água mineral natural, sem gás, destinados a atender às necessidades do Ministério Público do Estado de São Paulo, obedecidas às condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

Item 02 - ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, da marca Lindóya Original, embalagem primária copo, contendo 200 ml de polietileno, lacrado com tampa aluminizada, embalagem secundária caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente, com validade mínima de 5 (cinco) meses a contar da data da entrega, suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 274/05, RDC nº 275/05 e

40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

243
Ministério Público

RDC nº 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. O fornecimento será **mensal** e estimado em **248** (duzentos e quarenta e oito) caixas com **48** (quarenta e oito) unidades cada, totalizando **2.976** (dois mil, novecentos e setenta e seis) caixas durante período contratual de **12** (doze) meses.

Item 03 - ÁGUA MINERAL natural, sem gás, da marca Lindóya Original, embalagem primária **garrafa pet**, contendo **510 ml**, vedada com tampa de rosca, embalagem secundária filme plástico resistente, com validade mínima de 9 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 274/05, RDC nº 275/05 e RDC nº 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. O fornecimento será **mensal** e estimado em **2** (dois) pacotes com **12** (doze) unidades cada, totalizando **24** (vinte e quatro) pacotes durante o período contratual de **12** (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os Copos de água descartáveis de 200 ml e as Garrafas pet de 510 ml serão entregues conforme abaixo discriminado:

2.1.1. - **240** (duzentos e quarenta) caixas de copo de água descartáveis, com **48** (quarenta e oito) unidades cada, deverão ser entregues na Subárea de Copa da Divisão de Atividades Complementares, localizado na Rua Riachuelo nº 115 – 12º andar – Centro - São Paulo/SP, Telefone: (11) 3119-9796.

2.1.2.-**08** (oito) caixas de copo de água descartáveis, com **48** (quarenta e oito) unidades cada, deverão ser entregues na Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Treze de Maio nº 1259 – Bela Vista – São Paulo/SP, Telefone (11) 3017 7755/7989/7990.

2.1.3.- **02** (dois) pacotes com **12** (doze) garrafas pet cada deverão ser entregues na Subárea de Copa da Divisão de Atividades Complementares, localizado na Rua Riachuelo nº 115 – 12º andar – Centro - São Paulo/SP, Telefone: (11) 3119-9796.

2.2. Novo(s) local(is) poderá(ão) ser(em) estabelecido(s), a critério do **CONTRATANTE**, mediante expedição de Ordem de Serviço à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que no âmbito desta Capital e Grande São Paulo.

2.3. O **CONTRATANTE**, requisitará semanalmente, por escrito, à **CONTRATADA**, as quantidades necessárias, que deverão ser fornecidas no máximo, até o 1º



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

244
Ministério Público

(primeiro) dia útil subsequente, a contar da requisição, respeitando-se o horário de expediente do **CONTRATANTE**.

- 2.3.1. Na hipótese da água ou seu recipiente se apresentarem em condições precárias, deverão ser substituídos no máximo, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a contar da comunicação por escrito da irregularidade.
- 2.4. Uma vez recebidas as caixas com copos de 200 ml e pacotes de garrafa pet de 510 ml de água mineral, nas quantidades solicitadas caberá à Subárea de Copa e Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, conferir a Nota Fiscal, atestando-a e, em seguida, encaminhando-a à Área de Compras, para emissão da nota de liquidação, para fins de pagamento, conforme itens 5.2 e 5.4.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 (quatro) de novembro de 2015, com término previsto para o dia 03 (três) de novembro de 2016, ou até o esgotamento de seu objeto.
- 3.2. A redução ou prorrogação do prazo de vigência dar-se-á em função da necessidade de consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de **R\$ 71.724,00 (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais)** onerando recursos do subelemento 339030.10 – Gêneros Alimentícios, em que **R\$ 69.420,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais)** destinado à UGE 270101 – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 – Defesa dos Interesses Sociais, sendo **R\$ 11.570,00 (onze mil, quinhentos e setenta reais)** para o período de 04 (quatro) de novembro a 31 de dezembro de 2015, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício **R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais)** destinados à UGE 270031 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Ministério Público, Atividade 610 – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, sendo **R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)** para o período de 04 (quatro) de novembro a 31 de dezembro de 2015, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 245
Ministério Público

Diretoria – Geral

- 5.1.1R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por caixa, referente ao item 02, perfazendo R\$71.424,00 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).
- 5.1.3R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por pacote, referente ao item 03, perfazendo R\$ 300,00 (trezentos reais).
- 5.2. No faturamento mensal, na nota fiscal ou fatura deverá constar a quantidade de caixas e pacotes efetivamente entregues, o preço unitário, o preço total e a descrição completa dos produtos, relativos ao mês vencido.
- 5.3. Para efeito de pagamento, as medições realizar-se-ão:
- a) a primeira, da emissão da primeira requisição, até a última requisição emitida no último dia útil do mês respectivo;
 - b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contadas as requisições emitidas desde o primeiro até o último dia útil do mês correspondente;
 - c) a nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia útil do mês subsequente à entrega dos copos e garrafas, não se admitindo faturamento posterior.
- 5.4. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo agente fiscalizador, referente à entrega mensal, e se processará mediante ordem bancária em Agência do Banco do Brasil S/A, indicada pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor.
- 5.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4 será contado da data da entrega da referida correção.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.
- 5.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

246
Ministério Público

- 5.8 Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, as condições assumidas, principalmente com relação à potabilidade da água;
- b) apresentar os laudos físico-químico e bacteriológico sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- c) efetuar a reposição imediata, sempre que for constatada qualquer irregularidade, conforme o **item 2.3.1 da CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** às alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

6.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE** ou por seu preposto.

6.2.1. Na hipótese do item 6.2., o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento do objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesta avença, efetuar o pagamento dos valores devidos nos termos da cláusula 5ª.

7.2. Fica o **CONTRATANTE** responsável pelo acondicionamento adequado das caixas e pacotes.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

- 8.1. O **CONTRATANTE** designará servidor como agente fiscalizador, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, bem como deverá apontar eventuais irregularidades.
- 8.2. Toda e qualquer irregularidade encontrada pela **CONTRATADA**, proveniente de acondicionamento inadequado dos copos e garrafas, deverá ser comunicada ao agente fiscalizador.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 9.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.
- 9.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 11.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada ou recolhida, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) Nº 308/2003 – PGJ de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

- 12.2. Se, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, será esses revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 032/2015, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 230 do Processo DG/MP nº 385/2015 e Processo Apenso CE 044/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao edital do Pregão nº 032/2015 e à proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.078/90, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste contrato.
- 15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato,

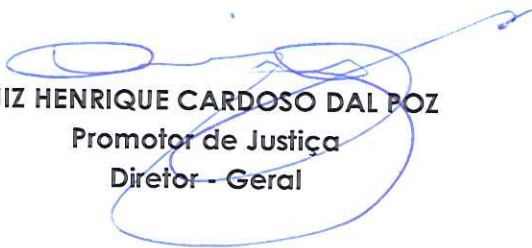


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.



LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ
Promotor de Justiça
Diretor – Geral



SUZELI APARECIDA MORAL
Sócia-Proprietária





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

250
Ministério Público

Diretoria – Geral

Ato (N) n.º 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.

Publicado no D.O.E. de 19.03.2003 - Seção I

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;



Diretoria – Geral

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria – Geral

252
Ministério Público

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10º - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou,

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12º - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

252
MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria – Geral

Artigo 13º - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14º - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n.º 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.